



RESOLUÇÃO N°0634/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 007/2012-AGR**, em nome da **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, conforme **Processo nº 201200029001956**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CHESP no Estado de Goiás;

Considerando que a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP foi autuada através do Auto de Infração nº 007/2012-AGR, pelo descumprimento do art. 40, art. 76 e alínea “f” do inciso II do art. 83 da Ren. 456/2000; art. 84, art. 115, alínea “f” do inciso II do art. 119, art. 205 e art. 210 da Ren. 414/2010; artigos 5º e 10 da Ren. 061/2004; inciso VI da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão de Distribuição nº 044/1999-ANEEL, conforme consta do Termo de Notificação nº 016/2012-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CHESP-019/2012-AGR, com enquadramento no Inciso III do art. 3º, Inciso II do art. 4º, Inciso III do art. 5º e Inciso I do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 007/2012-AGR**;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Conselho Regulador em reunião realizada no **dia 09/05/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 007/2012-AGR**, com alteração do valor da multa de **R\$ 4.758,40 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** para **R\$ 1.170,89 (hum mil, cento e setenta reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg